

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.346, DE 2019

Acrescenta parágrafo único ao Art.20 da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, para garantir o acesso da pessoa com deficiência à seguros pessoais privados.

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relator: Deputado ODORICO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.346, de 2019, de autoria do Deputado Rubens Otoni, pretende alterar a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, para garantir o acesso da pessoa com deficiência à seguros pessoais privados.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que, apesar da proibição, “na prática são recorrentes os casos de negativa por seguradoras de prestação de serviço à pessoa com deficiência”.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Projeto recebeu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odorico Monteiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216393196000>



Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 2.346, de 2019, de autoria do Deputado Rubens Otoni, pretende alterar a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, para garantir o acesso da pessoa com deficiência à seguros pessoais privados.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que, “na prática são recorrentes os casos de negativa por seguradoras de prestação de serviço à pessoa com deficiência”.

Infelizmente, a preocupação do autor é legítima. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) estabelece que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e direito de não sofrer nenhuma espécie de discriminação. Nos termos desta Lei:

“Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.”

Portanto, a deficiência não pode ser a razão de se negar a contratação de seguros, e é meritória a proposta de se inserir dispositivo a esse respeito na Lei Brasileira de Inclusão, já que a mesma só trata especificamente dos planos e seguros privados de saúde.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.346, de 2019.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2021.

Deputado ODORICO MONTEIRO
Relator

2021-9117



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odorico Monteiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216393196000>

